



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 1.835-B DE 2011

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, 11 (onze) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I - na cidade de Belém, 3 (três) Varas do Trabalho (17ª a 19ª);

II - na cidade de Marabá, 2 (duas) Varas do Trabalho (3ª e 4ª);

III - na cidade de Parauapebas, 2 (duas) Varas do Trabalho (3ª e 4ª);

IV - na cidade de São Félix do Xingu, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

V - na cidade de Macapá, 3 (três) Varas do Trabalho (5ª a 7ª).

Art. 2º São acrescentados aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região os cargos de Juiz, os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 3º A criação dos cargos e funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.



Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 4º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região no orçamento geral da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2012.

Deputado CABO JULIANO RABELO
Relator

**ANEXO I**

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	11 (onze)
TOTAL	11 (onze)

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	88 (oitenta e oito)
Técnico Judiciário	44 (quarenta e quatro)
TOTAL	132 (cento e trinta e dois)

ANEXO III

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	11(onze)
TOTAL	11 (onze)

ANEXO IV

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
Assistente de Diretor de Secretaria FC-5	11 (onze)
Assistente de Juiz FC-5	22 (vinte e duas)
Calculista FC-4	22 (vinte e duas)
Secretário de Audiência FC-3	22 (vinte e duas)
Assistente FC-2	22 (vinte e duas)
TOTAL	99 (noventa e nove)